



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO

MUNICÍPIO

EDIÇÃO:
215

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 268, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA para Exercício de 2024, Estimando Receita e Fixando Despesas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de **R\$ 28.517.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e dezessete mil reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 28.517.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e dezessete mil reais)**.

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	24.762.069,94
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.060.764,42
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	234.265,24
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.043,50
RECEITA INDUSTRIAL	1.043,50
RECEITA SERVIÇOS	1.043,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.458.909,78
RECEITAS DE CAPITAL	3.754.930,06
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	3.284.930,06
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	450.000,00
TOTAL DA RECEITA	28.517.000,00

Art. 4º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1. POR ORGÃO E FUNÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS		
01	LEGISLATIVA	950.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	950.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS		
02	JUDICIÁRIA	136.991,64
04	ADMINISTRAÇÃO	5.060.889,41
06	SEGURANÇA PÚBLICA	14.424,18
09	PREVIDENCIA SOCIAL	58.436,00
11	TRABALHO	513.644,34
13	CULTURA	237.473,07
15	URBANISMO	2.577.613,72
16	HABITAÇÃO	88.697,50
17	SANEAMENTO	792.165,71
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.254.010,99
20	AGRICULTURA	752.574,92
23	COMERCIO E SERVIÇOS	112.106,05
24	COMUNICAÇÕES	26.986,24

25	ENERGIA	229.560,10
26	TRANSPORTE	1.187.197,48
27	DESPORTO E LAZER	319.572,01
28	ENCARGOS ESPECIAIS	90.266,02
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	430.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	13.882.609,38
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAIPAS DO TOCANTINS		
10	SAÚDE	4.994.564,22
25	ENERGIA	10.435,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	5.004.999,22
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TAIPAS DO TOCANTINS		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.621.385,81
	TOTAL DO ÓRGÃO	1.621.385,81
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAIPAS DO TOCANTINS		
12	EDUCAÇÃO	6.580.637,80
13	CULTURA	59.479,50
25	ENERGIA	10.435,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	6.650.552,30
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES-FMDCA		
03	ESSENCIAL A JUSTIÇA	175.223,42
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	232.229,87
	TOTAL DO ÓRGÃO	407.453,29
	TOTAL DO ÓRGÃO	28.517.000,00

2. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

COD	FUNÇÕES DE GOVERNO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	950.000,00
02	JUDICIÁRIA	136.991,64
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	175.223,42
04	ADMINISTRAÇÃO	5.060.889,41
06	SEGURANÇA PÚBLICA	14.424,18
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.853.615,68
09	PREVIDENCIA SOCIAL	58.436,00
10	SAÚDE	4.994.564,22
11	TRABALHO	513.644,34
12	EDUCAÇÃO	6.580.637,80
13	CULTURA	296.952,57
15	URBANISMO	1.957.613,72
16	HABITAÇÃO	88.697,50
17	SANEAMENTO	792.165,71
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.254.010,99
20	AGRICULTURA	752.574,92

23	COMERCIO E SERVIÇOS	112.106,05
24	COMUNICAÇÕES	26.986,24
25	ENERGIA	250.430,10
26	TRANSPORTE	1.187.197,48
27	DESPORTO E LAZER	319.572,01
28	ENCARGOS ESPECIAIS	90.266,02
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	430.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO		28.517.000,00

3. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES		20.499.005,53
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10.322.992,41
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		467.868,89
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.708.144,23
DESPESAS DE CAPITAL		7.587.994,47
INVESTIMENTOS		6.593.457,15
AMORTIZACAO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		994.537,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		430.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		430.000,00
TOTAL DA DESPESA		28.517.000,00

Parágrafo único. Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 5º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a, abrir créditos especiais por Lei, mediante anulação de recursos previstos no Artigo 43, III da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estabelecido no artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da

Constituição Federal, bem como a alteração do QDD, incluindo fontes, elementos e subelementos existentes na Lei vigente, no limite de DEZ POR CENTO do valor total da despesa fixada nesta lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 10º. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo Extra Orçamentário.

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS - TO, aos 14 dias de dezembro de 2023.

Sívio Romério Cardoso Ribeiro Araújo
Prefeito Municipal

Ofício nº. 091/2023

Taipas do Tocantins - TO, em 01 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente
MANOEL GOMES CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins - TO
Taipas do Tocantins – Tocantins

ASSUNTO: Lei Orçamentária Anual – LOA 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho à essa Colenda Casa Legislativa a Lei que dispõe sobre Lei Orçamentária Anual – LOA para 2024.

Tais leis, Senhor Presidente, estão em estrita consonância com as prioridades deste município, com o disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como, com as devidas alterações vide emendas modificativas nº XVI e XVII.

Atenciosamente,

Sívio Romério Cardoso Ribeiro Araujo
Prefeito Municipal

LEI Nº 269, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DENOMINA O NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taipas do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O novo prédio da Prefeitura Municipal de Taipas do Tocantins será denominado de **Palácio Belinha Cardoso Ribeiro**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAIPAS DO TOCANTINS, AOS 14 DIAS DE DEZEMBRO DE 2023.

Sílvio Romério Cardoso Ribeiro Araújo
Prefeito de Taipas do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente, encaminhar para análise, discussão e votação, Projeto de Lei anexo, que **denomina o novo prédio da Prefeitura do Município de Taipas do Tocantins, de Edifício Belilha Cardoso Ribeiro**.

A presente propositura atende à indicação n. 02/2023 dessa Casa de Leis, que sugeriu a homenagem a Sra. Belinha Cardoso Ribeiro, uma das pioneiras no município de Taipas do Tocantins. A Sra. Belinha Cardoso Ribeiro era pessoa conhecida em todo o Município de Taipas/TO, amplamente reconhecida como uma de suas pioneiras.

Nascida em 15/10/1938, laborou na Escola Estadual Joaquim Francisco de Azevedo como Auxiliar de Serviços Gerais e neste município criou seus 09 (nove) filhos.

Por todo o histórico desta ilustre cidadã que residiu em Taipas do Tocantins até seu falecimento em 2023, sobreveio a indicação desta Casa de Leis para que o novo prédio da

Prefeitura Municipal de Taipas do Tocantins recebesse seu nome.

Assim, como forma de homenagear e reconhecer a importância da senhora BELINHA CARDOSO RIBEIRO para toda a comunidade de Taipas do Tocantins, conto com os votos dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Expostas, assim, as razões que justificam a minha iniciativa, aguardo, Senhor Presidente e Vereadores, a apreciação por essa Egrégia Casa de Leis e conclamo dos Nobres Pares à sua célere aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAIPAS DO TOCANTINS, AOS 04 DIAS DE DEZEMBRO DE 2023.

Sílvio Romério Cardoso Ribeiro Araújo
Prefeito de Taipas do Tocantins.



10 - FEV. 1991